



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [diretoriageral@juina.mt.leg.br](mailto:diretoriageral@juina.mt.leg.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 34, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoria: veredor Carlito Pereira da Rocha

Dispõe sobre a obrigatoriedade de associações, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), cooperativas e entidades filantrópicas que recebam recursos públicos municipais apresentarem suas prestações de contas no sítio de transparência da Prefeitura de Juína, em link de fácil acesso à população, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as associações, as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), as cooperativas e as entidades filantrópicas que recebam recursos públicos do Município de Juína a disponibilizar suas prestações de contas no sítio eletrônico de transparência da Prefeitura, em link de fácil acesso e identificação para consulta pública.

**Art. 2º** As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – o valor total recebido e a respectiva fonte de origem;
- II – o objeto ou finalidade do convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou outro instrumento congênere;
- III – o cronograma de desembolso e as etapas de execução;
- IV – a descrição detalhada das despesas realizadas;
- V – os relatórios de resultados alcançados;
- VI – cópia dos pareceres e aprovações emitidos pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, espaço específico denominado “Entidades Conveniadas e Prestação de Contas”, contendo as informações referidas no artigo anterior, com acesso livre e permanente à população.

**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

- I – suspensão de novos repasses até a regularização da prestação de contas;
- II – impedimento de firmar novos convênios ou parcerias com o Município pelo prazo de até dois anos;
- III – comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [diretoriageral@juina.mt.leg.br](mailto:diretoriageral@juina.mt.leg.br)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua publicação, definindo prazos, formatos e procedimentos para a publicação das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2025.

**CARLITO PEREIRA DA ROCHA**

Vereador autor



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juína.mt.leg.br> – [diretoriageral@juína.mt.leg.br](mailto:diretoriageral@juína.mt.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos municipais repassados a associações, OSCIPs, cooperativas e entidades filantrópicas, promovendo o controle social e o acesso à informação pelos cidadãos.

É dever da administração pública assegurar que toda destinação de recursos a entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos, seja acompanhada de forma clara, acessível e tempestiva.

Atualmente, muitas dessas prestações de contas não estão disponíveis de maneira padronizada ou de fácil acesso, dificultando o acompanhamento pela sociedade civil e pelos órgãos de controle.

Com a criação de um link específico no portal de transparência da Prefeitura, qualquer cidadão poderá verificar como estão sendo aplicados os valores repassados, fortalecendo a gestão pública responsável, a moralidade administrativa e a confiança da população nas instituições municipais.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclama-se a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no compromisso do Município de Juína com a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2025.

**CARLITO PEREIRA DA ROCHA**

Vereador autor